



UvA-DARE (Digital Academic Repository)

Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento

Donders, Y.M.; Laaksonen, A.

Published in:

Revista Observatório Itaú Cultural

[Link to publication](#)

Citation for published version (APA):

Donders, Y., & Laaksonen, A. (2011). Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. *Revista Observatório Itaú Cultural*, 11, 89-114.

General rights

It is not permitted to download or to forward/distribute the text or part of it without the consent of the author(s) and/or copyright holder(s), other than for strictly personal, individual use, unless the work is under an open content license (like Creative Commons).

Disclaimer/Complaints regulations

If you believe that digital publication of certain material infringes any of your rights or (privacy) interests, please let the Library know, stating your reasons. In case of a legitimate complaint, the Library will make the material inaccessible and/or remove it from the website. Please Ask the Library: <http://uba.uva.nl/en/contact>, or a letter to: Library of the University of Amsterdam, Secretariat, Singel 425, 1012 WP Amsterdam, The Netherlands. You will be contacted as soon as possible.



Foto: Humberto Pimentel

ENCONTRANDO MANEIRAS DE MEDIR A DIMENSÃO CULTURAL NOS DIREITOS HUMANOS E NO DESENVOLVIMENTO

Yvonne Donders e Annamari Laaksonen

Neste trabalho, nossa intenção é analisar a relação entre cultura, direitos humanos – em particular, os direitos culturais – e desenvolvimento e sugerir possíveis indicadores para medir e qualificar essa relação. Tendo total consciência da vasta produção de material sobre esse tema, nosso objetivo é trabalhar com resultados e materiais existentes e estudar a possibilidade de produzir indicadores compreensíveis e quantificáveis. Nesse contexto, vamos nos concentrar na dimensão cultural de vários direitos humanos específicos conforme inseridos nos instrumentos internacionais de direitos humanos aceitos pela grande maioria dos estados. Predominando sobre a relação entre cultura, direitos humanos e desenvolvimento estão os princípios de igualdade, acesso e participação. Esses direitos humanos não são apenas questões morais; são obrigações legais que deveriam nortear os estados em todo o planejamento de políticas, inclusive na elaboração de políticas culturais. As políticas culturais não devem ser vistas como uma “caridade” ou algo decorrente do voluntarismo; sua base são os direitos das pessoas e as obrigações legais dos estados. Neste trabalho, discutimos uma abordagem integrada, por meio da qual o marco legal proporciona a base para o desenvolvimento de políticas, dando-lhes mais continuidade e coerência.



Vila Mangalot, em Pirituba, zona norte de São Paulo, SP, 2005. Foto: Tuca Vieira/Folhapress

Triângulo interativo de cultura, direitos humanos e desenvolvimento

Cultura e desenvolvimento são conceitos intimamente ligados já graças ao fato de que o *desenvolvimento propriamente dito é um conceito relacionado com a cultura*. Na medida em que ambos os conceitos foram exaustivamente definidos na Unesco e em outros documentos das Nações Unidas, não há necessidade de defini-los aqui exceto, porém, fazer referência à interação entre os dois juntamente com os direitos humanos. Como parte dos indicadores de desenvolvimento destina-se a facilitar a medição e/ou determinação de impacto em um sistema, a exploração dos pontos de intersecção entre cultura, direitos humanos e desenvolvimento acaba sendo útil.

Os estudos anteriores demonstram que a formação de indicadores é uma tarefa desafiadora. Os indicadores devem ser práticos, úteis e mensuráveis. Seguindo uma ideia de Helmut Anheier, “o propósito do sistema de indicadores é oferecer um retrato empírico das dimensões-chave entre diferentes elementos”¹ – no caso deste trabalho, a relação entre cultura, direitos humanos e desenvolvimento. Isso também significa que as estratégias para desenvolvimento e direitos humanos devem gerar sistemas de acompanhamento e uma avaliação dos impactos ou ser sustentadas por ambos. Uma abordagem dos direitos humanos significa levar em conta a situação específica em diferentes países. Consequentemente, ao criar esses sistemas de avaliação, a meta não pode ser a formação de um conjunto universal de indicadores, mas uma estrutura de indicadores a ser ajustada de acordo com o ambiente local ou regional/nacional.

Cultura ⇔ desenvolvimento

A dimensão cultural fez sua entrada no pensamento do desenvolvimento quando o modelo de desenvolvimento voltado para a produção não estava proporcionando os resultados desejados, fazendo com que agentes de cooperação e organizações internacionais passassem a integrar uma visão mais multilateral do desenvolvimento, com o objetivo de levar em consideração os efeitos sociais e culturais. As críticas a respeito do pensamento do desenvolvimento baseado somente no crescimento econômico exigiram um entendimento mais descentralizado e amplo de desenvolvimento e do conceito de cultura como um aspecto transversal, mutável e fundamental da vida humana, que fez da ligação entre os dois conceitos uma etapa

essencial para um estudo mais cuidadoso no âmbito do bem-estar das sociedades.

Na segunda parte do século XX, importantes marcos foram alcançados. A Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais (Mondiacult, México, 1982) reconheceu oficialmente a relação entre cultura e desenvolvimento. Entre alguns outros elementos decisivos encontram-se a Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento (Nossa Diversidade Criativa, 1995) e a Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento (Estocolmo, 1998), juntamente com muitos outros documentos e instrumentos (principalmente da Unesco). Ao mesmo tempo, contudo, os aspectos culturais estiveram ausentes dos processos internacionais, como a definição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Hoje, muitas organizações de desenvolvimento consideram os indicadores culturais tradicionais irrelevantes, já que algumas das informações necessárias não estão facilmente acessíveis ou disponíveis. Quando há informações estatísticas disponíveis, graças à natureza da informação estatística, que se mantém consistente com o passar do tempo, elas não oferecem a riqueza de detalhes políticos necessários para avaliação, estimação e reforma política. Também se considera difícil traduzir alguns dos dados estatísticos em políticas. Algumas das agências internacionais de desenvolvimento elaboraram diferentes conjuntos de avaliação e indicadores para estimação de projetos e políticas, mas os indicadores culturais normalmente estão ausentes dessa estrutura. Algumas agências, porém, criaram ferramentas de indicadores culturais para desenvolvimento. Um dos exemplos mais recentes é formado pelos projetos de Avaliação de Cultura e Desenvolvimento, da Agência Espanhola de Cultura e Desenvolvimento, que incluem um grande conjunto de indicadores que adotam sete áreas de prioridade (capacitação de profissionais, a dimensão política e econômica de cultura para desenvolvimento, gestão de patrimônio, comunicação e cultura no desenvolvimento e direitos culturais). Os indicadores sobre direitos culturais variam desde o reconhecimento dos direitos culturais ao fomento do papel das mulheres, das minorias culturais e da diversidade cultural.

Direitos humanos ⇔ desenvolvimento

Direitos humanos e desenvolvimento, em termos gerais, apresentam um vínculo que ocorre de duas formas: a adoção do direito ao desenvolvimento como um direito humano e a elaboração de uma abordagem de desenvolvimento baseada nos direitos humanos (Human Rights-Based Approach – HRBA). A Assembleia Geral adotou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento em 1986, na qual ficou determinado que o direito ao desenvolvimento é um direito humano, que diz que as pessoas têm o direito de participar e usufruir do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, bem como de contribuir para isso. É por meio desse desenvolvimento que todos os direitos humanos podem ser plenamente realizados. O intuito desse direito é o de criar e manter condições nas quais os direitos humanos possam ser exercidos e implementados

¹ ANHEIER, H. Cultures and globalization series – Conflicts and tensions, 2007.

em condições ideais. O direito ao desenvolvimento tem sido reconfirmado pelos Estados em muitas ocasiões, com maior notabilidade na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993, parágrafos 10 e 11) e na Declaração de Desenvolvimento do Milênio (2000, parágrafos 11 e 24). O conteúdo normativo do direito ao desenvolvimento é explorado por um Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre o Direito ao Desenvolvimento, assistido por uma Força-tarefa de Alto Nível para a Implementação do Direito ao Desenvolvimento, composta de peritos independentes.

A finalidade da HRBA é incorporar os direitos humanos em todos os aspectos do trabalho nas Nações Unidas, inclusive nas agências especializadas. Segundo o Entendimento Comum sobre a Abordagem baseada em Direitos Humanos para a Cooperação para o Desenvolvimento, essa abordagem significa que todas as agências das Nações Unidas estão comprometidas com a realização dos direitos humanos, sugerindo que elas devem aplicar as normas e os princípios dos direitos humanos em todas as fases da programação e devem desenvolver habilidades de detentores de obrigação, para cumprir suas obrigações, e de portadores de direitos, para reivindicar seus direitos. Os princípios dos direitos humanos a que se faz referência são: universalidade e inalienabilidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação, igualdade e não discriminação, participação e inclusão e *accountability* e a regra da lei². O valor agregado da abordagem baseada nos direitos humanos é que ela trata não somente da ampliação do leque de escolhas pessoais e do aperfeiçoamento de aptidões, mas sobretudo da possibilidade de dar poder às pessoas para decidir como deveria ser o processo de desenvolvimento. A HRBA acrescenta o aspecto da *accountability* dos estados de respeitar, proteger, promover e aplicar todos os direitos humanos de todas as pessoas. Outro valor importante da HRBA é o foco sobre os mais marginalizados e os excluídos da sociedade, uma vez que seus direitos humanos são aqueles que mais são negados ou esquecidos na inadimplência.

Cultura ↔ direitos humanos

Os conceitos de cultura e direitos humanos parecem estar mais bem refletidos nos *direitos culturais*. Os direitos culturais constituem uma das chamadas categorias de direitos humanos, ao lado dos direitos civil, econômico, político e social. Essa categorização foi o resultado da adoção, em 1966, de dois pactos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc). A desvantagem de tal rotulação é que isso cria a falsa impressão de que todas as disposições a respeito dos direitos humanos podem ser facilmente colocadas dentro de uma categoria, enfraquecendo, assim, os aspectos de inter-relação, indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, o que é imprescindível para o direito ao desenvolvimento e a HRBA.

Quais direitos humanos são direitos culturais? Já que não há definição de direitos culturais em nenhum instrumento internacional de direitos humanos, seria possível preparar diferentes listas de direitos que poderiam ser rotulados de “direitos culturais”. Quais direitos serão

incluídos dependerá do conceito subjacente adotado para cultura. Se considerarmos cultura de uma perspectiva restrita como sendo aquilo que corresponde a produtos culturais, como artes, literatura e patrimônio cultural material e imaterial, então os direitos culturais poderiam incluir a proteção desse patrimônio cultural, assim como o direito ao acesso a produtos culturais e ao patrimônio cultural em museus, teatros e bibliotecas. Se considerarmos cultura do ponto de vista do processo de criação artística e científica, os direitos culturais poderiam incluir, por exemplo, os direitos de liberdade de expressão, liberdade artística e intelectual, além de direitos relacionados com a proteção de produtores de produtos culturais, inclusive direitos de autor. Por fim, se considerarmos cultura como sendo um modo de vida, a soma das atividades e dos produtos materiais e espirituais de uma comunidade, então os direitos culturais compreenderiam todos os tipos de direitos para manter e desenvolver culturas, como o direito à autodeterminação, incluindo o desenvolvimento cultural, os direitos de liberdade de pensamento, religião e associação e o direito à educação. Nesse sentido extenso, os direitos culturais são, às vezes, vistos como equivalentes ao *direito à cultura*, no sentido do direito de preservar e desenvolver cultura e ter acesso a ela.

Os instrumentos universais de direitos humanos incluem disposições que fazem referência explícita à “cultura”, como o direito de participar da vida cultural e o direito de fruição da cultura pelos membros de minorias, o direito à educação para crianças com o devido respeito à sua identidade cultural, ou o direito dos trabalhadores migrantes ao respeito por sua identidade cultural e seu direito de manter vínculos culturais com o país de origem. À parte desses, há muitos direitos humanos que apresentam um vínculo direto com a cultura, como o direito à autodeterminação, os direitos à liberdade de pensamento e religião, liberdade de expressão, liberdade de associação e o direito à educação³. Os direitos culturais também podem se referir à *dimensão* cultural dos direitos humanos. Embora alguns direitos humanos, à primeira vista, possam não ter um vínculo direto com cultura, a maior parte deles apresenta importantes implicações culturais. Por exemplo, os direitos à alimentação e à saúde contam com uma importante dimensão cultural em termos de colheitas, modos de trabalho agrícola, uso da medicina e formas de atendimento médico.

Indicadores de direitos humanos e indicadores culturais para o desenvolvimento

Dos indicadores e indicadores culturais

Os indicadores diferem da estatística no sentido de que, enquanto a estatística fornece medições descritivas sobre diferentes questões, os indicadores apresentam uma natureza analítica e estão vinculados a um propósito ou uma preocupação⁴. O *Guia sobre Indicadores de Governança*, do PNUD enfatiza que os indicadores podem ajudar na promoção do *accountability*, da transparência e do empoderamento dos cidadãos. Ademais, o guia afirma que os indicadores são ferramentas imprescindíveis no planejamento de políticas e estratégias sobre inclusão cultural⁵. No setor cultural, enquanto alguns

³ Esses direitos não estão somente inseridos em instrumentos universais de direitos humanos amplamente ratificados, mas também em instrumentos regionais de direitos humanos, assim como em instrumentos relacionados com os direitos das minorias e dos povos indígenas. Ver a lista de instrumentos em anexo para mais detalhes.

⁴ P. Pattanaik descreveu a necessidade de indicadores cuja finalidade estivesse mais voltada à “avaliação” do que à “descrição”. PATTANAİK, P. Cultural indicators of well-being, some conceptual issues. Unesco, 1997.

⁵ A lista de verificação dos atributos do indicador do *Guia sobre Indicadores de Governança*, do PNUD, inclui validade, confiabilidade, distorções de medida, transparência, representatividade, truncamento de variância, distorções de informação, problemas de agregação, consistência no tempo e no espaço, relevância para a política e acessibilidades econômica e física.

² The Human Rights-Based Approach to Development Cooperation – Towards a Common Understanding Among UN Agencies, adotado pelo Grupo de Programa do GDN, 2003.

países realizam levantamentos estatísticos nacionais sobre cultura (principalmente de número de público presente em locais e instituições culturais, assim como orçamentos culturais), em outros países não há informação disponível sobre aspectos culturais.

O Relatório de Desenvolvimento Humano analisa os indicadores e os dados de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano no que se refere à definição de desenvolvimento como aumento de alternativas de escolha para as pessoas. O relatório de 2004 abordou o tema de diversidade cultural e liberdade e, mesmo sem incluir nenhum indicador específico sobre diversidade ou liberdade cultural, o mero fato de essas questões terem sido inseridas pela primeira vez em uma comparação de desenvolvimento global marcou um fato bem-vindo no pensamento do desenvolvimento.

Existe um grande corpo de trabalho sobre indicadores culturais e indicadores culturais de desenvolvimento dos últimos 30 anos. O denominador comum entre essas obras reside na ideia que enfatiza a dificuldade de desenvolver indicadores universais e a atual inexistência de comparações sem montanhas de números. Como as fontes disponíveis são muitas e variadas, nosso objetivo neste trabalho é apenas mencionar alguns deles. À parte do RDH, os indicadores culturais de desenvolvimento também receberam atenção no *Nossa Diversidade Criativa* (1996), que incluiu um conjunto de normas para o processo de avaliação (incluindo direitos humanos), os dados estatísticos da Unesco (seis áreas de indicadores em 1997-1998⁶ e os dados estatísticos culturais do Relatório Mundial da Cultura). Em 2002, Colin Mercer apresentou em seu livro *Towards Cultural Citizenship: Tools for Cultural Policy and Development* [Para uma Cidadania Cultural. Ferramentas para Política Cultural e Desenvolvimento] um conjunto de indicadores que apresentava inclinação para produzir dados qualitativos desde vitalidade cultural até o estilo de vida e a identidade⁷. Em seu outro livro, Mercer afirma que indicadores precisam estar construídos sobre uma firme base de conhecimento, tanto quantitativo quanto qualitativo, que é constantemente atualizada por pesquisas. O autor também enfatiza que os indicadores devem ter uma forte relação com – ou estar arraigados em – um marco político ou uma estratégia.

A Conferência sobre Direitos Culturais e Desenvolvimento Humano de 2004⁸, em Barcelona, reassegurou que os indicadores e as informações que podiam ser fornecidos representam um requisito fundamental para outros avanços das políticas [culturais] e para o reconhecimento da cultura como um elemento-chave para o desenvolvimento. O Relatório Final da Conferência destaca “a necessidade de definir indicadores que se ajustem às necessidades de desenvolvimento observadas nas comunidades e de integrá-los a estratégias de desenvolvimento mais amplas”. O trabalho preparatório elaborado para a conferência, ou seja, a formação de uma força-tarefa para atuar sobre os Indicadores Culturais de Desenvolvimento⁹ mostrou a importância de desenvolver indicadores regionais, locais ou baseados nas comunidades, em vez de indicadores universais, a fim de estabelecer uma conexão entre normas e indicadores e o

desenvolvimento local. Um exemplo do desenvolvimento de indicadores baseados em fatores locais pode ser encontrado no trabalho encomendado pela Unesco e pelo Grupo de Trabalho de Cultura de Cidades e Governos Locais Unidos chamado *Políticas Locais para Diversidade Cultural* (2006).

Em 2005, o pesquisador Christopher Madden produziu um panorama sobre os indicadores estatísticos existentes para políticas de artes que também incluíssem o trabalho corrente feito a respeito de indicadores culturais no desenvolvimento. Sua análise conclui que há uma confusão considerável sobre o significado e o propósito dos indicadores e pouco contato entre as agências que desenvolvem indicadores culturais. Outro exemplo é a análise sobre Indicadores e Sistemas de Dados para a Cultures and Globalization Series [Série Culturas e Globalização], de Helmut Anheier, que fornece um panorama exaustivo sobre conjuntos de indicadores que é seguido de um extenso conjunto de indicadores. Existe uma relação explícita dos indicadores com “cultura e globalização”, mas eles podem ser analisados em uma estrutura muito maior também, compreendendo a globalização econômica, a sociedade civil global e a globalização política e jurídica.

No que se refere aos indicadores culturais de desenvolvimento, uma das falhas tem sido a incapacidade dos legisladores de gerar uma visão clara do assunto em discussões de longo prazo sobre cultura e desenvolvimento. Some-se a isso o fato de que, muitas vezes, as informações que os indicadores tendem a buscar não estão disponíveis ou simplesmente não existem. Outro elo fraco é a natureza ambiciosa de alguns dos indicadores ao tentar medir fenômenos que são subjetivos ou difíceis de quantificar.

Dos indicadores de direitos humanos

Desde muitos anos, os órgãos internacionais de supervisão e os acadêmicos vêm trabalhando no desenvolvimento de indicadores relacionados aos direitos humanos. A finalidade desses indicadores é medir o *exercício* dos direitos humanos pelos portadores de direitos – indivíduos e comunidades –, bem como a *implementação* dos direitos humanos pelos detentores de obrigação – os Estados. Ambos são necessários na medida em que um (implementação) não necessariamente implica o outro (exercício).

Os indicadores de direitos humanos diferem dos indicadores de desenvolvimento porque a base daqueles compreende as *normas legais internacionais*, dando a entender que, no caso dos indicadores de direitos humanos, o *accountability* é dos Estados. Enquanto os indicadores de desenvolvimento medem o *estado* de uma situação, os indicadores de direitos humanos medem o *direito* a uma dada situação. Outra diferença é que os indicadores de direitos humanos estão embasados nos princípios de não discriminação e igualdade, *de iure* (pela lei) e *de facto* (pela prática). Isso pressupõe que somente dados *decompostos* – por exemplo, em gênero, etnicidade, idade, deficiência, região, língua etc. – são apropriados para medir o exercício e a implementação de direitos humanos.

⁶Ética global; vitalidade cultural; diversidade; participação na atividade criativa; acesso à cultura e convivialidade cultural.

⁷Mercer dividiu seu conjunto de indicadores em vitalidade cultural, diversidade e convivialidade; acesso, participação e consumo culturais; cultura, estilo de vida e identidade e cultura, ética, governança e conduta.

⁸Barcelona, 24-27 de agosto de 2004. Organizado pela Fundação Interarts, a Agência Espanhola de Cooperação Internacional, a Unesco e o Fórum Universal de Culturas.

⁹Formado em um Seminário Internacional sobre Indicadores Culturais de Desenvolvimento na África, organizado pela Fundação Interarts e o Observatório de Políticas Culturais na África em Maputo, Moçambique, em março de 2004. A força-tarefa apresentou seis campos de indicadores, mas nenhum indicador específico foi desenvolvido.

¹⁰O sistema 4A é bem conhecido na área do direito à educação, uma vez que passou por um grande trabalho de detalhamento realizado pela professora Katarina Tomasevski (1953-2006), relatora especial para o Direito à Educação, em seu relatório preliminar de 1999 (Doc. ONU E/CN.4/1999/49, Relatório Preliminar da Relatora Especial para o Direito à Educação, apresentado de acordo com a resolução da Comissão de Direitos Humanos 1998/33, 13 jan. 1999).



Semana Santa em Ouro Preto, MG, 2010. Foto: Humberto Pimentel

Os indicadores dos direitos humanos estão ligados ao *conteúdo normativo* – incluindo as obrigações dos Estados – dos direitos conforme inseridos em vários tratados e conforme aperfeiçoados pelos órgãos de monitoramento em suas diretrizes para procedimentos de geração de relatórios de Estado, recomendações aos Estados e Comentários Gerais detalhando o conteúdo normativo dos direitos e as obrigações concretas do Estado. Sem clareza suficiente sobre o teor dos direitos humanos e suas obrigações correspondentes aos Estados, seu exercício e sua implementação não podem ser mensurados adequadamente.

O teor dos direitos humanos, especialmente os direitos econômicos, sociais e culturais, foi explorado no chamado sistema 4A, refletindo os conceitos de disponibilidade (*availability*), acessibilidade (*accessibility*), aceitabilidade (*acceptability*) e adaptabilidade (*adaptability*). Esses itens refletem as condições sob as quais o exercício do direito se dá de melhor forma. O sistema 4A¹⁰ proporciona, assim, uma forma importante de elucidação das respectivas obrigações dos Estados. Disponibilidade significa que o objeto do direito – em outras palavras, os bens ou serviços como educação, alimentação ou saúde, precisam estar disponíveis em quantidade suficiente, incluindo os aspectos operacionais como edifícios, instalações e materiais. Acessibilidade significa que o objeto do direito tem de estar acessível a todos, incluindo a ausência de discriminação, acessibilidade geográfica, acessibilidade econômica (acessibilidade financeira, *affordability* em inglês) e acesso à informação. Aceitabilidade significa que a forma e a substância do objeto – por exemplo, educação ou saúde – têm de ser aceitáveis, pertinentes, culturalmente adequadas e de boa qualidade. Adaptabilidade significa que o objeto deve ser flexível para conseguir se adaptar às necessidades de comunidades em transformação e responder às necessidades das pessoas dentro de seus diversos cenários sociais e culturais. Em Comentários Gerais posteriores, o item referente a “adaptabilidade” foi trocado por “qualidade” e “aceitabilidade” deixou de ser usado¹¹. Disponibilidade, acessibilidade e qualidade são componentes dos direitos humanos que deveriam ser levados em conta ao se desenvolver indicadores.¹²

Geralmente, as obrigações dos Estados podem ser divididas em *obrigações negativas* e *positivas*. As obrigações negativas pressupõem que o Estado deve conter uma ação, enquanto as obrigações positivas requerem ação do Estado. Uma importante teoria referente às obrigações do Estado desenvolvida para especificá-las melhor é a *tipologia tripartite*. Essa teoria afirma que três tipos de obrigações do Estado, ou seja, respeitar, proteger e cumprir, podem, em princípio, ser resultantes de todos os direitos humanos. A *obrigação de respeitar* significa que os Estados devem conter qualquer ato que viole os direitos e as liberdades dos indivíduos. A *obrigação de proteger* significa que o Estado deve adotar as medidas necessárias para impedir que outros indivíduos ou grupos violem os direitos e as liberdades dos indivíduos. A *obrigação de cumprir* significa que o Estado deve tomar medidas para garantir a cada pessoa, dentro de sua jurisdição, os direitos e as liberdades reconhecidos nos instrumentos de direitos humanos. A obrigação de cumprir é às vezes dividida entre a obrigação de facilitar e a obrigação de proporcionar¹³. A tipologia tri-

¹¹ E/C.12/1999/5, Comentário Geral Nº 12, Direito à Alimentação Adequada (Artigo 11 do Pacto), 12 de maio de 1999, §§ 6-13; E/C.12/2000/4, Comentário Geral Nº 14, Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Possível (Artigo 12 do Pacto), 11 de agosto de 2000, § 12; E/C.12/2002/11, Comentário Geral Nº 15, O Direito à Água (Artigos 11 e 12 do Pacto), 12 jan. 2003, § 12.

¹² Essa teoria foi primeiramente desenvolvida com relação ao direito à alimentação, ver Doc. ONU E/CN.4/Sub.2/1987/23, 1987, *The Right to Adequate Food as a Human Right*, relatório preparado pelo senhor A. Eide, 1987, § 67-69. É utilizado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seus Comentários Gerais.

¹³ Ver, entre outros, Doc. ONU HRI/MC/2008/3, Report on Indicators for Promoting and Monitoring the Implementation of Human Rights, 6 jun. 2008, p. 11-13; BECO, G. de Human Rights Indicators for Assessing State Compliance with International Human Rights. *Nordic Journal of International Law* 77 (2008), p. 23-42; GREEN, M. What we talk about when we talk about indicators: current approaches to human rights measurement. *Human Rights Quarterly* 23 (2001), p. 1062-1097.

¹⁴ Os principais tratados de direitos humanos da ONU são, por ordem cronológica de adoção: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Cerd, 1965); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc, 1966); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979); Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC, 1981); Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT, 1984); e Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (ICRMW, 1990); Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2006, ainda não vigente) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD, 2006).

¹⁵ DONDERS, Y. Study on the legal framework of the right to take part in cultural life.; VOLODIN, V. (Ed.). Human Rights in Education, Science and Culture: Legal Developments and Challenges. Unesco/Ashgate, dez. 2007, p. 231-271.

partite é um modo funcional de esclarecer as obrigações do Estado em relação aos direitos humanos, sendo, portanto, frequentemente usada no detalhamento dos indicadores para medir a implementação e o exercício dos direitos humanos.

O Alto Comissariado para os Direitos Humanos determinou que três *tipos de indicadores de direitos humanos* podem ser distinguidos para medir o exercício e a implementação desses direitos. Esses três tipos são complementares e interdependentes¹⁴:

– *indicadores estruturais*, que refletem a ratificação e a adoção de instrumentos legais internacionais, sua inserção na legislação nacional e a existência de mecanismos institucionais básicos (judiciais e não judiciais) para facilitar a realização dos direitos. Os indicadores estruturais medem o cumprimento *de jure* dos tratados de direitos humanos;

– *indicadores de processo*, que mostram os instrumentos de políticas do Estado e os esforços empreendidos pelo Estado para implementar os direitos humanos. Esses indicadores medem a implementação *de facto* dos direitos humanos pelos Estados;

– *indicadores de resultado*, que medem o resultado desses esforços feitos pelos Estados, em outras palavras, a eficiência e a eficácia das políticas. Esses indicadores medem o exercício *de facto* dos direitos.

Direitos e indicadores

Para fins deste trabalho, foram selecionados os seguintes direitos humanos: o direito de participar da vida cultural, o direito à saúde e o direito à liberdade de expressão, particularmente no que se refere à diversidade linguística. Os dois primeiros são direitos culturais, enquanto o terceiro é um direito humano com dimensões culturais muito importantes. Eles também representam aspectos da vida humana – vida cultural, saúde e expressão (língua) – que são extremamente importantes para o desenvolvimento. Esses direitos estão incluídos nos instrumentos de direitos humanos universal e regional¹⁵ ratificados pela maioria dos Estados, encontrando-se extensivamente inseridos nas constituições e nas leis nacionais.

Os indicadores propostos também refletem os princípios transversais dos direitos humanos de *igualdade, participação e acesso*, que são imprescindíveis para a relação entre direitos humanos, cultura e desenvolvimento. Esses princípios refletem o *processo* pelo qual os Estados implementam os direitos e por meio dos quais as pessoas os exercem. Com referência ao princípio de *igualdade*, é importante destacar que ter direitos iguais não é o mesmo que ser tratado com igualdade. Na verdade, a igualdade também envolve o reconhecimento da diversidade. A igualdade não somente pressupõe que situações iguais devem ser tratadas com igualdade, mas também que situações desiguais devem ser tratadas com desigualdade. Consequentemente, a diferença de tratamento é permitida, contanto que os critérios de diferenciação sejam razoáveis e objetivos e sirvam a uma meta legítima. *Participação* e *acesso* são fundamentais em relação a cultura, direitos humanos e desenvolvimento. É impossível

alcançar a diversidade sem acesso universal e participação no que tange ao desenvolvimento cultural e à tomada de decisão. Somente com participação e acesso reais uma grande variedade de expressões culturais passará a ficar disponível, da mesma maneira que as opções chegarão às pessoas para sua livre escolha.

A base lógica do modelo de indicadores proposta nas páginas seguintes serve para unir os indicadores às políticas existentes e aos mecanismos de geração de políticas. Como mencionado anteriormente, os indicadores devem estar ligados a um propósito claro e ajudar a *definir e avaliar o sucesso das políticas e como metas de curto e longo prazo são atingidas*. Os indicadores existentes em outros campos podem ser decompostos para ver se é possível obter informações de valor por meio deles. Isso poderia ser de ajuda na ausência de coleta adequada de dados e, portanto, dados existentes em áreas como gênero, discriminação, igualdade, participação etc. precisam ser usados.

Com relação à coleta de dados e ao monitoramento, a divisão em indicadores estruturais, de processo e de resultado, mostra diferentes níveis de disponibilidade de informações. No nível estrutural, os dados já estão disponíveis e são razoavelmente comparáveis. Informações sobre ratificação de tratados internacionais e constituições e legislações nacionais, bem como instituições, estão prontamente disponíveis. No nível do processo, algumas informações podem estar disponíveis e ser bastante acessíveis, inclusive informações de estruturas não existentes que podem por si só ser tomadas como um indicador, enquanto pode haver certo grau de desafio no nível do resultado. Esse nível indica também o desenvolvimento de uma (futura) política desejável em casos em que as informações podem ainda não estar disponíveis. A maioria das informações no nível do resultado pode ser compilada por levantamento de cidadãos e registros institucionais/de mídia.

Os dados relativos aos indicadores de direitos humanos podem ser divididos em várias categorias:

– *dados baseados em eventos*, que são informações sobre eventos isolados, incluindo os elementos “o que, quem, onde”. Esses dados são coletados por meio de relatórios narrativos e qualitativos por organizações governamentais (como ministérios, particularmente o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Escritório de Relações Exteriores do Reino Unido), órgãos internacionais de supervisão (relatórios de Estado a órgãos de tratados, Exame Periódico Universal do Conselho de Direitos Humanos), comissões da verdade, instituições nacionais de direitos humanos (INDH), ouvidores nacionais, ONGs (Anistia Internacional, Observatório dos Direitos Humanos, FIDH, Grupo Internacional pelos Direitos das Minorias) e a mídia. Um método bem conhecido para a coleta de dados baseados em eventos é o Huridocs [Sistemas de Documentação e Informações sobre Direitos Humanos]. A principal desvantagem dos dados baseados em eventos é o fato de nem sempre fornecerem um quadro completo de uma situação por causa da falta de dados;

– *dados socioeconômicos*, que são informações sobre condições econômicas e de vida social em um Estado que fornecem uma indicação geral do grau médio de exercício dos direitos humanos. Muitas organizações internacionais reúnem esses dados, inclusive os indicadores do Banco Mundial, do PNUD em seu Índice de Desenvolvimento Humano e do Bureau of Statistics da Unesco. Há também as fontes regionais, como o EU-SILC (pesquisa estatística baseada no rendimento e nas condições de vida), o Eurobarômetro (Eurostat) e outros. Essas informações não têm, porém, a finalidade de medir direitos humanos e, portanto, podem deixar de apresentar um vínculo direto com os instrumentos de direitos humanos e a decomposição de dados;

– *percepções domésticas*, que são informações sobre a opinião pública geral manifestada de forma narrativa. Essas informações são qualitativas e subjetivas, embora possam ser traduzidas em médias precisas. Esses dados são coletados pelos institutos de pesquisa, mídia e ONGs;

– *opiniões de especialistas*, que são informações, até certo ponto, qualitativas e subjetivas. As informações dos especialistas podem ser obtidas com institutos de pesquisa, a mídia e as ONGs. Fontes bem conhecidas são o Annual Survey of Freedom, o levantamento de liberdade da imprensa chamado Press Freedom Survey, o site www.humanrightsdata.com.

Abaixo aparece uma lista não exaustiva de indicadores estruturais, de processo e de resultado, que poderiam medir a implementação dos direitos selecionados. A formação desses indicadores foi baseada em um trabalho mais elaborado sobre seu conteúdo normativo e as respectivas obrigações dos Estados realizado pelos órgãos de tratados (incluindo as diretrizes sobre procedimento para geração de relatórios de Estado e Comentários Gerais), relatores especiais e trabalhos acadêmicos.

O direito de participar da vida cultural

O direito de participar da vida cultural é um dos direitos culturais mais notórios, refletindo por excelência a relação entre os direitos humanos, a cultura e o desenvolvimento. Esse direito está inserido nos seguintes instrumentos universais de direitos humanos: Artigo 27 DUDH, Artigo 15.1.a Pidesc, Artigo 5 Cerd, Artigo 13 Cedaw, Artigo 31 CDC, Artigo 43 ICRMW e Artigo 30 CDPD. O conteúdo normativo desse direito concentra-se nos conceitos de “vida cultural” e “participar”. O conceito de vida cultural deve ser interpretado com amplitude, como um modo de vida, incluindo os produtos culturais como artes e literatura, bem como o processo de cultura refletido nas manifestações e nas expressões culturais e nos sistemas de significados, valores e símbolos. “Participar” apresenta um lado passivo e um ativo. No lado passivo, significa ter acesso à vida cultural e usufruir de seus benefícios sem nenhuma forma de discriminação. Também significa ter acesso a informações a respeito da vida cultural. Participar da vida cultural sugere que a vida cultural seja protegida e preservada, em especial seu patrimônio cultural e artístico. No lado mais ativo, participar da vida cultural implica o direito e a liberdade de escolher

e de mudar uma afiliação cultural e de contribuir livremente para a vida cultural e seu desenvolvimento por meio de atividades criativas ou outras. Participar ativamente da vida cultural também implica o direito de participar do processo de tomada de decisão no que estiver relacionado à vida cultural. A língua não é somente um meio de comunicação, mas também um elemento essencial da vida cultural, uma vez que forma pensamentos, percepções e emoções. Participar da vida cultural, portanto, também pressupõe a liberdade de uma pessoa de usar a(s) língua(s) de sua própria escolha e de se expressar nesse(s) idioma(s), em particular e, tanto quanto possível, em público, assim como de disseminar livremente a informação cultural na(s) língua(s) de preferência¹⁶.

O direito de participar da vida cultural implica uma infraestrutura institucional para promover a participação popular da vida cultural e o acesso a ela, que inclui bens, instituições e atividades culturais, devendo ser promovido nas escolas e na educação profissional. Exemplos de obrigações dos Estados são: garantir o *acesso financeiro* a espetáculos, teatro, cinema, eventos esportivos e outras atividades culturais a todos os segmentos da população; expandir o acesso ao *patrimônio cultural* da humanidade, inclusive por meio de novas tecnologias da informação, como a internet; estimular a participação *das crianças* na vida cultural, inclusive de crianças de famílias mais pobres e filhos de migrantes e refugiados; e eliminar as *barreiras de comunicação* assim como as físicas e sociais que afastam *idosos* e pessoas com *deficiências* da participação plena da vida cultural. Ademais, os Estados devem tomar medidas para proteger a diversidade cultural, promover a conscientização do patrimônio cultural das *minorias étnicas*, religiosas ou linguísticas e das *comunidades indígenas*, criando condições favoráveis para que elas preservem, desenvolvam, expressem e disseminem sua identidade, história, cultura, língua, tradições e costumes¹⁷.

¹⁶ Doc. ONU E/C.12/2008/2, Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Guidelines on treaty-specific documents to be submitted by States Parties under Articles 16 and 17 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Right*, 24 mar. 2009, §§ 67-69.

¹⁷ Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral Nº 14 sobre o Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Possível (Artigo 12), 11 ago. 2000, §§12(c), 21 e 27.

Público interage com *Spider Bots*, de Ken Rinaldo na exposição *Emoção Art.ficial 3.0*, 2006. Foto: Ken Rinaldo



O direito de participar da vida cultural

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
ESTRUTURAL (disponibilidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Ratificação dos tratados internacionais e regionais de direitos humanos, o Pidesc em particular, o protocolo facultativo ao Pidesc sobre procedimento de comunicação individual e instrumentos da Unesco sobre patrimônio cultural e patrimônio intangível. 	<ul style="list-style-type: none"> – Ratificação do Cedaw, CDC, CDPD. – Apoio manifesto à Declaração da ONU sobre as Minorias e a Declaração da ONU sobre os Povos Indígenas. – Estados-membros do Conselho da Europa: ratificação da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias e a Convenção-Quadro das Minorias Nacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Tradução dos tratados para a(s) língua(s) nacional(is). – Instrumentos legais amplamente disponíveis e acessíveis (em bibliotecas, via internet). 	<ul style="list-style-type: none"> – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: www.ohchr.org/english/law/index.htm. – Escritório de Assuntos Legais da ONU: www.untreaty.un.org/ola/. – Bases de dados da Unesco no endereço www.unesco.org. – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: www.ohchr.org/english/law/index.htm.

Os indicadores estruturais sobre o direito de participar da vida cultural constituem instrumento para uma avaliação objetiva da vontade dos países de cumprir suas obrigações legais referentes a esse direito. A ratificação dos instrumentos internacionais é um indicador clássico dos direitos humanos, para os quais os dados podem ser facilmente obtidos por meio das bases de dados das agências da ONU.

PROCESSO (acessibilidade física)	<ul style="list-style-type: none"> – Existência e número de políticas, programas e planos de ação sobre fomento de acesso e participação na vida cultural. – Existência e número de redes de arte e cultura e associações e organizações culturais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de políticas culturais específicas e outras, além de programas ou planos de ação sobre acesso e participação das minorias ou de outros grupos com necessidades específicas na vida cultural. – Existência e número de seminários e conferências sobre arte e cultura – Número de associações culturais de minorias, indígenas, jovens e pessoas deficientes e outros atores do terceiro setor. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de pontos ou centros de informação cultural, sites específicos na internet ou outros recursos sobre acesso e participação do público em geral e das minorias e de outros grupos na vida cultural. – Existência de audiovisual ou material impresso em seminários, conferências e outros processos. – Informações disponíveis (site, pontos de informação, profissionais, bases de dados) sobre associações culturais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Registros administrativos sobre os países. – Informações estatísticas sobre os países. Na Europa, Compêndio de Políticas Culturais na Europa: http://www.culturalpolicies.net/web/index.php. Na América Latina: Guia de la Administración Cultural Iberoamericana [Guia da Administração Cultural Ibero-americana]: http://www.oei.es/cultura/guia.htm. – Global Civil Society Yearbook [Anuário da Sociedade Civil Global]: http://www.lse.ac.uk/Depts/global/yearbook04chapters.htm.
---	---	---	--	--

No que se refere ao direito de participar da vida cultural, os indicadores de processo devem medir as ações e os canais que tornam possível a participação na cultura. O acesso às informações é relativamente fácil em alguns países por meio de estatísticas e informações de agências especializadas/ministérios e ações governamentais. As informações sobre os atores do terceiro setor são geralmente limitadas na maior parte dos países.

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
RESULTADO (qualidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem de famílias com crianças e jovens que concordam com a oferta existente de serviços culturais para crianças e jovens. – Qualificação dos serviços existentes por usuários constituídos de famílias com crianças ou adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem de famílias e jovens que usam e se beneficiam das entradas a preços reduzidos. – Número de atividades gratuitas para famílias com crianças e jovens. 	<ul style="list-style-type: none"> – Número de hits na página ou visitas ao ponto de informação. – Existência e frequência de tráfego na internet de uma estrutura de feedback para a participação de famílias com crianças pequenas e jovens. – Número e porcentagem de visitantes que descrevem o serviço como insatisfatório, suficiente ou excelente. 	<ul style="list-style-type: none"> – Levantamentos estatísticos e pesquisas de opinião. Na Europa: Eurobarômetro e Young Europeans, dados estatísticos do Eurostat – por exemplo, livro de bolso Eurostat.

Os indicadores de resultado medem o que são os impactos sociais esperados e experimentados provocados pelas políticas e ações em nível local. A desvantagem desses indicadores é o problema de interpretação e sua validade muito curta. No entanto, medir os efeitos e o impacto da participação cultural é muito relevante para o desenvolvimento local e o capital social. A disponibilidade desse tipo de informação é ainda extremamente limitada e de natureza local.

O direito à saúde

O direito à saúde está inserido nos seguintes instrumentos universais de direitos humanos: Artigo 12 Pidesc, Artigo 5 Cerd, Artigo 11-12, 14 Cedaw, Artigo 24 CDC e Artigo 25 CDPD. A saúde tinha sido definida pela OMS em sua constituição como “um estado de total bem-estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”. O direito à saúde, portanto, estende-se até os determinantes subjacentes da saúde, como alimentação e nutrição, habitação, acesso a água sadia e potável e condições sanitárias adequadas, condições de trabalho seguras e saudáveis e um ambiente saudável. Em outras palavras, o direito à saúde não significa direito a estar saudável. Há, evidentemente, fatores não médicos e/ou fatores além do controle do Estado que influenciam a saúde das pessoas, inclusive fatores naturais, educação e renda, assim como o próprio comportamento das pessoas. O direito à saúde significa, principalmente, que os Estados devem criar condições nas quais todos possam ser tão saudáveis quanto possível. Isso também dá a entender que o direito à saúde é mais do que meramente o direito ao serviço de saúde. Além de garantir a disponibilidade de serviços de saúde, deve haver promoção e proteção de outras questões, como condições de trabalho seguras e saudáveis, habitação e alimentação com valor nutricional adequados, sendo que todos eles apresentam importantes aspectos culturais. O direito à saúde geralmente contém dois aspectos: o *aspecto da liberdade*, por exemplo a liberdade do tratamento não consensual e a participação não consensual em ensaios clínicos, e o *aspecto do direito ao usufruto*, por exemplo a um sistema de serviço de saúde e proteção.

O direito à saúde

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
ESTRUTURAL (disponibilidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Ratificação dos tratados internacionais e regionais de direitos humanos, em particular o Pidesc, o protocolo facultativo ao Pidesc sobre procedimento de comunicação individual. – Inclusão do direito à saúde na Constituição e na legislação nacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Ratificação das convenções Cedaw, CDC, CDPD. – Ratificação do Protocolo da Convenção sobre Diversidade Biológica de San Salvador, Convenção 107 e 169 da Organização Internacional do Trabalho, Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. – Existência de legislação nacional sobre saúde em relação aos grupos em desvantagem, incluindo os idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as crianças. 	<ul style="list-style-type: none"> – Tradução dos tratados para a(s) língua(s) nacional(is). 	<ul style="list-style-type: none"> – Via www.ohchr.org: órgãos das Nações Unidas de tratados – relatórios de Estado; órgãos da ONU de tratados – Relatórios sombra de ONG; Conselho de Direitos Humanos – relatórios de Estado, Exame Periódico Universal (EPU). Instituições nacionais de direitos Humanos (INDH)/ouvidores.

Os indicadores estruturais sobre o direito à saúde são usados para avaliar e medir o desempenho dos Estados no campo jurídico em relação à saúde. O acesso aos dados é fácil por meio das bases de dados das diferentes agências da ONU.

PROCESSO (acessibilidade física)	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de departamentos de saúde multicultural dentro do Ministério da Saúde ou outros órgãos de administração pública. – Número de políticas, programas, planos de ação sobre saúde multicultural ou culturalmente apropriada, principalmente na área de saúde materna, sexual e reprodutiva. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de profissionais designados que trabalhem na área de serviço médico multicultural e com minorias. – Existência de profissionais designados que trabalhem na área de serviço médico multicultural em saúde sexual e reprodutiva. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de sites na internet ou informações destinadas ao serviço médico multicultural. – Existência de sites, folhetos, material educativo, estudos ou outras ferramentas culturais apropriadas sobre serviço médico multicultural maternal, sexual e reprodutivo. 	<ul style="list-style-type: none"> – Registros administrativos sobre os países. Registros administrativos sobre os países. Por exemplo, na América Latina, Organização Pan-americana de Saúde: www.paho.org. Repidisca: http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IisScript=iah/iah.xis&src=google&base=REPDISCA&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=43358&indexSearch=ID. – Registros administrativos sobre os países. Ver outros ao lado.
---	---	---	---	---

Os indicadores de processo devem monitorar a disponibilidade e a qualidade dos serviços e das políticas relacionadas com saúde intercultural/culturalmente adequada. Esses indicadores se concentram especificamente nos serviços e nas políticas destinados às minorias, aos indígenas e às populações de imigrantes. O Relatório de Avaliação da Primeira Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo 1995-2004 mostra que as informações estatísticas coletadas sobre os povos indígenas nos últimos anos na América Latina estão começando a refletir as condições socioeconômicas, políticas e culturais entre os povos indígenas e as culturas na região.

A maior parte das informações reunidas por diferentes agências ainda está em processamento, mas várias agências nacionais/regionais estão começando a reunir indicadores sobre saúde já incorporando variáveis como gênero, interculturalidade, grupos étnicos, mobilidade, uso de plantas medicinais etc. Em muitos casos, essas informações ainda precisam ser padronizadas e generalizadas, uma vez que os países formulam as questões de formas diferentes (o que dificulta as comparações internacionais).

As informações coletadas sobre saúde multicultural, com ênfase especial na saúde sexual e reprodutiva, provêm de organizações como o Fundo de População das Nações Unidas, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal): <http://www.eclac.cl/cgi-bin/getProd.asp?xml=/mujer/noticias/paginas/3/29273/P29273.xml&xml=/mujer/tpl/p18f-st.xml&base=/mujer/tpl/top-bottom-estadistica.xsl>.

Outras fontes são:

- Organização Pan-americana de Saúde: www.paho.org.
- Repidisca: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IisScript=iah/iah.xis&src=google&base=REPDISCA&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=43358&indexSearch=ID>.
- The Center of Reproductive Rights: <http://reproductiverights.org>.
- Relatório de Estado das Mães do Mundo, da Fundação Save the Children: <http://www.savethechildren.org/campaigns/state-of-the-worlds-mothers-report/>.
- Comissão Andina de Saúde Intercultural.
- Organismo Andino de Saúde.
- Because I'm a Girl [Porque Sou Menina]. O estado das meninas do mundo: <http://www.comunit.com/en/node/303917>.
- The State of World Population 2008: Culture, Gender and Human Rights [O Estado da População Mundial 2008: Cultura, Gênero e Direitos Humanos]: <http://www.unfpa.org/public/cache/offnce/News/pid/1351.jsessionid=CDB81F767F540408926372D3D06C7270>.
- Gender, Health and Development in the Americas [Gênero, Saúde e Desenvolvimento nas Américas] (Unifem, 2005): http://unifem.org/materials/item_detail.php?ProductID=54.
- Várias fontes sobre povos indígenas e saúde sexual e reprodutiva: http://www.culturalrights.net/descargas/drets_culturals251.pdf.

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
RESULTADO (qualidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem de centros médicos que aplicam normas e regulamentos multiculturais ou normas médicas culturalmente apropriadas. – Número de usuários nos centros médicos que afirmam ter conhecimento de normas de serviço médico multicultural e costumes médicos culturalmente apropriados 	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem de pessoas que relatam melhor compreensão dos procedimentos médicos após o uso de um tradutor cultural. 	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem de minorias e indígenas que relatam participação nos processos de validação de educação sexual e informações de serviço de saúde multicultural. 	<ul style="list-style-type: none"> – Estudos especializados. – Pesquisa de opinião e de usuários. – Procedimentos de avaliação (normalmente usados por organizações de saúde – principalmente reprodutiva e sexual – quando se trabalha com povos indígenas).

Os indicadores de resultado sobre o serviço de saúde multicultural podem ser usados para medir serviços específicos e detectar diferenças de qualidade. Na coleta dos indicadores de resultado, os fatores decisivos são a forma como a informação é coletada, a qualidade dos serviços e a adaptação cultural dos instrumentos de medição (de forma que sejam entendidos pelos usuários finais dos serviços de saúde). No momento, não há dados estatísticos internacionais disponíveis sobre procedimentos médicos interculturais, mas há compilação de informações em âmbito nacional em muitos países.

Para fins deste trabalho, o enfoque recairá sobre a *dimensão cultural* do direito à saúde, que tem sido reconhecido como o direito que pressupõe que todas as instalações, os bens e os serviços sanitários devem ser culturalmente apropriados, ou seja, demonstrar respeito à cultura dos indivíduos, das minorias, dos povos e das comunidades e levar em conta as questões de gênero e as exigências dos ciclos de vida. Além disso, com respeito ao direito das mulheres à saúde, requer a retirada de todas as barreiras que interfiram no acesso aos serviços de saúde, à educação e à informação, inclusive na área de

saúde sexual e reprodutiva. Os Estados devem empreender ação preventiva, promotora e corretiva para proteger a mulher do impacto de práticas e normas culturais tradicionais prejudiciais que lhes neguem seus plenos direitos reprodutivos. Atenção especial deve ser dada às minorias e aos povos indígenas, que têm o direito a medidas específicas para ter mais acesso aos serviços e ao tratamento de saúde. Esses serviços de saúde devem ser culturalmente apropriados, levando em conta o tratamento preventivo tradicional, práticas de cura e medicamentos.

O direito à liberdade de expressão – diversidade linguística

A liberdade de expressão é um direito humano fundamental cuja importância afeta diretamente a cultura e o desenvolvimento. Ela inclui o direito de buscar, receber e divulgar informações e está inserida no Artigo 19 PIDCP, Artigo 5 Cerd e Artigo 21 CDPD. Para fins deste trabalho, abordaremos um aspecto particular da liberdade de expressão: a diversidade linguística. Reconhecidamente, a liberdade de expressão inclui o direito à expressão linguística. Consequentemente, o direito à liberdade de expressão, juntamente com a não discriminação, implica direitos relativos à língua, particularmente o uso de línguas das minorias. Importante nesse sentido é também o Artigo 27 PIDCP, que inclui o direito dos membros das minorias de usar a própria língua, em particular ou em público, para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento contínuo da identidade cultural das minorias.

Esses direitos reunidos sugerem várias obrigações para os Estados no tocante à diversidade linguística, que são principalmente obrigações negativas. Os Estados devem, por exemplo, respeitar o uso das línguas das minorias tanto em particular como em conversas em público. Além disso, os Estados têm de respeitar – e, portanto, não proibir – o uso das línguas das minorias em bens e atividades culturais, como livros, canções, peças de teatro e festivais. Também implica respeito pela radiodifusão privada nas línguas das minorias, assim como o estabelecimento e o funcionamento de instalações educacionais particulares ou de outras associações que usem a língua de um grupo minoritário como meio de comunicação. A questão continua sendo saber até que ponto os Estados também têm obrigações positivas para garantir a diversidade linguística em público. Para algumas comunidades específicas, como minorias nacionais e povos indígenas, reconhece-se que o Estado deve proporcionar instalações para o uso e a preservação dessas línguas, igualmente na administração pública e na justiça. Embora exista o reconhecimento de que os Estados têm a obrigação de tomar medidas positivas para evitar violações, não há consenso geral sobre essas obrigações.

Nas páginas seguintes, apresentamos um conjunto possível de indicadores. Acerca da disponibilidade de dados, selecionamos os indicadores mais relevantes dentro de um possível grupo maior de indicadores. Os selecionados encontram-se dentro da estrutura descrita acima.



Foto: Humberto Pimentel

O direito à liberdade de expressão – diversidade linguística

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
ESTRUTURAL (disponibilidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Ratificação dos tratados internacionais e regionais aplicáveis aos direitos humanos, em particular o PIDCP, o Protocolo Facultativo ao PIDCP sobre procedimento de comunicação individual. – Inclusão do direito de liberdade de expressão e respeito à diversidade linguística na constituição e na legislação nacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Estados-membros do Conselho da Europa: ratificação da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias e da Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais. – Reconhecimento formal das línguas das minorias. 	<ul style="list-style-type: none"> – Tradução dos tratados para a(s) língua(s) nacional(is) e as línguas das minorias. – Instrumentos legais amplamente disponíveis e acessíveis (em bibliotecas, via internet). – Tradução da constituição e da legislação nacionais para as línguas das minorias. 	<ul style="list-style-type: none"> – Via www.ohchr.org: Órgãos de tratados da ONU – Relatórios de Estado; Órgãos de tratados da ONU – Relatórios sombra de ONGs; Conselho de Direitos Humanos – Relatórios de Estado Exame Periódico Universal (EPU). – Instituições nacionais de direitos humanos (INDH)/ ouvidores. Via www.ohchr.org: Órgãos de tratados da ONU – Relatórios de Estado; Órgãos de tratados da ONU – Relatórios sombra de ONGs; Conselho de Direitos Humanos – Relatórios de Estado Exame Periódico Universal (EPU). Instituições nacionais de direitos humanos (INDH)/ ouvidores.

Os indicadores estruturais de liberdade de expressão e diversidade linguística servem para monitorar o cumprimento das normas internacionais gerais. As informações podem ser facilmente obtidas pelas bases de dados da ONU e outras organizações internacionais.

PROCESSO (acessibilidade física)	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de jornais, canais de televisão ou estações de rádio que transmitam sua programação em vários idiomas. – Existência de possibilidades de educação escolar em diferentes línguas em distintos níveis. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de jornais, canais de televisão ou estações de rádio que transmitam sua programação nas línguas das minorias ou nas menos usadas. – Existência de educação escolar nas línguas das minorias em diferentes níveis. 	<ul style="list-style-type: none"> – Existência de informações em diferentes línguas sobre possibilidades de educação escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> – Transmissão e legislação destinadas à minoria na Osce: http://www.osce.org/hcnm/item_11_13547.html. – Recursos da Osce para a transmissão nas línguas das minorias: http://www.osce.org/hcnm/item_11_31598.html. – State of the World's Minorities and Indigenous People 2009 [Estado das Minorias e dos Povos Indígenas do Mundo]: http://www.minorityrights.org/7948/state-of-the-worlds-minorities/state-of-the-worlds-minorities-and-indigenous-peoples-2009.html.
---	--	---	---	--

NÍVEL	GERAL	ESPECÍFICO (DECOMPOSIÇÃO)	DIREITO À INFORMAÇÃO	PROVÁVEL FONTE DE DADOS
PROCESSO (acessibilidade física)				<ul style="list-style-type: none"> – Relatório da OCDE sobre educação: http://www.pisa.oecd.org/dataoecd/2/38/36664934.pdf. – Relatório da Osce sobre integração: http://www.osce.org/publications/hcnm/2006/07/28647_998_en.pdf. – Relatório sobre Desenvolvimento Humano: http://hdrstats.undp.org/en/indicators/. – Na Europa: Relatórios Eurydice: http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/index_en.php/Doc_intermediaires/analysis/en/frame-set_analysis.html.

Os indicadores de processo medem as políticas e as ações que facilitam o acesso das populações minoritárias e de imigrantes à informação e à educação. Com relação aos marcos regionais ou locais, as informações estão disponíveis, por exemplo, pelo Eurydice (http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/thematic_studies_en.php) e pela Cepal (http://www.eclac.org/cgi-bin/getProd.asp?xml=/celade/agrupadores_xml/aes4.xml&xsl=/agrupadores_xml/agrupa_listado.xsl). Por exemplo, no novo censo elaborado pela Cepal, foi introduzida uma pergunta sobre quantas crianças que estudam têm acesso à educação multicultural.

RESULTADO (qualidade)	<ul style="list-style-type: none"> – Número de pessoas com proficiência suficiente em todas as línguas oficiais. – Número e porcentagem de pessoas que frequentam a escola e têm aulas em seu próprio idioma. 	<ul style="list-style-type: none"> – Número e porcentagem da população minoritária que frequenta a escola e tem aulas em seu próprio idioma. 	<ul style="list-style-type: none"> – Número ou porcentagem de pessoas dos grupos minoritários que relatam falta de ações políticas nas línguas das minorias. – Número e porcentagem de pessoas que relatam ter acesso a informações sobre a educação escolar em línguas diferentes. 	<ul style="list-style-type: none"> – Pesquisas de opinião, com usuários domiciliares.
------------------------------	---	---	---	--

Os indicadores de resultado servem para mostrar o que medir ao avaliar se as políticas e as ações específicas estão atingindo as metas estabelecidas. A proficiência linguística é estudada em alguns países onde existem dados estatísticos quase precisos sobre o número e a distribuição de dois ou mais idiomas. A informação disponível sobre as línguas é adaptada ao tamanho da população de estados multilinguísticos e à distribuição de falantes. Algumas das informações necessárias estão disponíveis por meio de dados estatísticos administrativos de alguns países.



Foto: Humberto Pimentel

Referências bibliográficas

- AGENDA 21 for Culture. An undertaking by cities and local governments for cultural development. Acordado em Barcelona, 7-8 de maio de 2004. Disponível em: www.agenda-21cultura.net.
- ANHEIER, H.; ISAR, R. Cultures and globalization series – Conflicts and tensions. Sage, 2007.
- BANCO Mundial. Culture and sustainable development. A framework for action. Washington: Banco Mundial, 1999. Disponível em: www.worldbank.org/eapsocial/library/cultural.pdf.
- BINA, V. Cultural provision, access and participation. A survey of data sources and qualitative indicators. Draft for discussion. Reunião do Conselho da Europa, dez. 2006.
- CÁRCELES-BREIS, G. Towards a framework of socio-cultural indicators for the development process. Études analytiques et méthodologiques. Paris: Unesco – Division des Études pour le Développement, 1992. STY 100.
- COLLOQUE International sur les Statistiques Culturelles [Simpósio Internacional sobre Estatísticas Culturais], 21-23 out. 2002, Montréal, organizado pelo Instituto de Estatística da Unesco e o Observatoire de la culture et des communications du Québec, Institut de la Statistique du Québec. Anais disponíveis em: www.colloque2002symposium.gouv.qc.ca.
- COMISSÃO Mundial de Cultura e Desenvolvimento. *Our creative diversity*. Paris: Unesco Publishing, 1995.
- CONFERÊNCIA Intergovernamental sobre Políticas Culturais para Desenvolvimento. Estocolmo, Suécia, 30 mar.-2 abr. 1998. Relatório final. CLT-98/Conf.210/5, incluindo Plano de Ação sobre Políticas Culturais para Desenvolvimento.
- DONDERS, Y.M. A Right to cultural identity in Unesco. In: MANCIONI, F.; SCHEININ, M. (Ed.). *Cultural human rights*. Brill Publishers, 2008. p. 317-340.
- _____. Study on the legal framework of the right to take part in cultural life. In: DONDERS, Y.; VOLODIN, V. (Ed.). *Human rights in education, science and culture: legal developments and challenges*. Unesco/Ashgate, dez. 2007. p. 231-271.
- _____. Towards a right to cultural identity? Escola de Direitos Humanos, pesquisa série nº 15. Antuérpia: Intersentia, 2002.
- DONDERS, Y.M.; VOLODIN, V. (Ed.). *Human rights in education, science and culture: legal developments and challenges*. Paris: Unesco/Ashgate, dez. 2007.
- EIDE, A. Cultural rights as individual human rights. In: EIDE, A.; KRAUSE, C.; ROSAS, A. (Ed.). *Economic, social and cultural rights – a textbook*. 2. ed. rev. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 2001. p. 289-302.
- EUROPEAN'S participation in cultural activities. A eurobarometer survey carried out at the request of the European Commission. Eurostat, 2002. Disponível em: http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/eb/ebs_158_en.pdf.
- FRANCIONI, F.; M. Scheinin (Ed.). *Cultural human rights*. Brill Publishers, 2008.

- FUKUDA-PARR, S. In search of indicators of culture and development: review of progress and proposals for next steps. Texto para o Relatório Mundial sobre Cultura, 2001.
- GRUPO de Trabalho de Cultura da organização Cidades e Governos Locais Unidos/Institut de Cultura, Conselho da Cidade de Barcelona. *Local policies for cultural diversity*. Relatório final encomendado pela Divisão de Políticas Culturais e Diálogo Intercultural da Unesco, 2006.
- HANSEN, S.A. The right to take part in cultural life: toward defining minimum core obligations related to article 15.1.a of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. In: CHAPMAN, A.; RUSSELL, S. (Ed.). *Core obligations: building a framework for economic, social and cultural*. Antuérpia: Intersentia, 2002. p. 279-304.
- INTERARTS/Observatório de Políticas Culturais Na África/Unesco. Cultural indicators of human development in Africa. Seminário Internacional, Maputo, 3-5 mar. 2004. Relatório final. Barcelona/Maputo: Interarts/Observatório de Políticas Culturais na África/Unesco/Fórum Barcelona, 2004. Disponível em: www.interarts.net.
- MCKINLEY, Terry. Cultural indicators of development. Série Unrisd/Unesco de Trabalhos Avulsos sobre Cultura e Desenvolvimento n. 4, 1997.
- LAAKSONEN, A. Framework document on cultural rights in sexual and reproductive health. Emphasis on Bolivia. Fundação Interarts e Family Care International, 2008.
- _____. Making culture accessible – access, participation in cultural life and cultural provision in the context of cultural rights in Europe. Council of Europe Publications (em breve).
- _____. Cultural rights, policies and participation. In: *Training in management and cultural policies for diversity and development*. Publicação do Seminário Internacional, set. 2004, Documenta Universitaria, 2007.
- _____. The dialogue on cultural rights and human development. In: *Pensar Iberoamérica*, publicação da Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, Cultura e Ciência, out. 2006.
- _____. Local policies for cultural diversity. With emphasis on Europe and Latin America. Trabalho encomendado pelo Institut de Cultura, Conselho da Cidade de Barcelona, como presidente do Grupo de Trabalho de Cultura da organização Cidades e Governos Locais Unidos, na estrutura do estudo “Local policies for cultural diversity”, encomendado pela Divisão de Políticas Culturais e de Diálogo Intercultural da Unesco, 2006
- _____. Measuring cultural exclusion through the right to participate in cultural life. Publicação com apresentações do Terceiro Fórum Global sobre Desenvolvimento Humano – Identidade Cultural, Democracia e Equidade Global. Disponível em: http://hdr.undp.org/docs/events/global_forum/2005/papers/Annamari_Laaksonen%20.doc.
- MARKS, S. Defining cultural rights. In: BERGSMO, M. (Ed.). *Human rights and criminal justice for the downtrodden – Essays in honour of asbjorn eide*, 2003, p. 293-324.
- MERCER, C. Towards cultural citizenship. Tools for cultural policy and development. Estocolmo: Fundação do Tricentenário do Banco da Suécia/Gdilunds förlag, 2002.
- MEYER-BISCH, P. (Ed.). *Les droits culturels, une catégorie sous-développée de droits de l’homme*. Actes du VIIIe Colloque interdisciplinaire sur les droits de l’homme. Éditions Universitaires Fribourg Suisse, 1993
- NAHEM, J.; SUDARSHAN, R. Measuring governance and exclusion: The need for new governance indicators. Apresentado no Fórum de Desenvolvimento Humano, Paris, 17 jan. 2005.
- NIEC, H. *Cultural rights and wrongs*. Unesco Publishing, 1998.
- O’KEEFE, R. The right to take part in cultural life, em conformidade com o Artigo 15 do Pidesc. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 47, n. 3/4, out. 1998, p. 904-923.
- POIRIER, Ch. Towards broader cultural indicators? Performance indicators and justification of cultural policies in Quebec and Europe. Trabalho apresentado no colóquio Accounting for Culture, 13-15 nov. 2003. Disponível em: www.culturescope.ca.
- PROTT, L.V. Cultural rights as peoples’ rights in international law. In: CRAWFORD, J. (Ed.). *The rights of peoples*. Clarendon Press Oxford, 1988. p. 161-175.
- RAO, V.; Walton, M. (Ed.). *Culture and public action: a cross-disciplinary dialogue on development policy*. Stanford: Stanford University Press, 2004.
- SCHUSTER, J. M. Participation studies and cross-national comparison: proliferation, prudence and possibility. *Cultural Trends*, v. 16, n. 2, jun. 2007. p. 99-196.
- STAVENHAGEN, R. Cultural rights: a social science perspective. In: NIEC, H. (Ed.). *Cultural rights and wrongs*. A collection of essays in commemoration of the 50th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights. Paris: Unesco Publishing, 1998. p. 85-110.
- SYMONIDES, J. Cultural rights. In: SYMONIDES, J. (Ed.). *Human rights: concept and standards*. Paris: Unesco Publishing, 2000. p. 175-227.
- PNUD. Cultural liberty in today’s diverse world. World Human Development Report 2004. Mais trabalhos de apoio disponíveis em: www.undp.org.
- UNESCO. World Culture Report 1998. Culture, creativity and markets. Paris: Unesco Publishing, 1998.
- _____. World Culture Report 2000. Cultural diversity, conflict and pluralism. Paris: Unesco Publishing, 2000.
- _____. Change in continuity. Concepts and tools for a cultural approach to development. Paris: Unesco, 2000.
- _____. Report of the meeting of experts on statistics and indicators of culture. Viena, 3-7 dez. 1979. Paris: Unesco, 1980, ST-79/CONF.602/8.
- UNESCO/UNRISD. Towards a world report on culture and development: constructing cultural statistics and indicators, report of the workshop on cultural indicators of development. Paris, 1997.

Seleção de tratados e declarações (em ordem alfabética)

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981)
Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)
Convenção da Unesco para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Cerd, 1965)
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (ICRMW, 1990)
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979)
Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC, 1981)
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD, 2006)
Convênio Europeu para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (1951)
Declaração Americana de Direitos Humanos (1948)
Declaração das Nações Unidas sobre a Proteção das Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992)
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)
Declaração e Programa de Ação de Viena, Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993)
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001)
Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc, 1966)
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966)
Protocolo de San Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988)

Publicação original:

DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. **Finding ways to measure the cultural dimension in human rights and development.** Paper encomendado pela Unesco HQ, Division of Cultural Industries for Development. Dezembro, 2009. 34 p. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1657837>. Acesso em: 1 abr. 2011.

Este estudo tem sido utilizado como base para desenvolver a dimensão da Governança no *Preliminary Methodology Manual* [Manual Preliminar de Metodologia] do *Unesco's Culture for Development Indicator Suite* [Conjunto de Indicadores Culturais para Desenvolvimento da Unesco], atualmente em teste na Bósnia e Herzegovina, na Colômbia, na Costa Rica, em Gana, no Uruguai e no Vietnã. Para saber mais detalhes do projeto acesse: <http://www.unesco.org/culture/CDIS>.



Paranapiacaba, Santo André, SP, 2007.
Foto: Humberto Pimentel

SUMÁRIO

- .06 DIREITO CULTURAL NO SÉCULO XXI: EXPECTATIVA E COMPLEXIDADE**
Teixeira Coelho
- .15 O NOVO PAPEL DOS DIREITOS CULTURAIS**
Entrevista com Farida Shaheed, da ONU
Teixeira Coelho
- .27 A CENTRALIDADE DOS DIREITOS CULTURAIS, PONTOS DE CONTATO ENTRE DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS**
Patrice Meyer-Bisch
- .43 DIREITOS CULTURAIS, O FILHO PRÓDIGO DOS DIREITOS HUMANOS**
Jesús Prieto de Pedro
- .49 O DIREITO DE TER ACESSO À CULTURA E DELA PARTICIPAR COMO CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS CULTURAIS**
Annamari Laaksonen
- .61 A CIDADE COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO PARA OS DIREITOS CULTURAIS**
Alfons Martinell Sempere
- .73 CINDERELA ENCONTRA SEU PRÍNCIPE: A ESPECIALISTA INDEPENDENTE NO CAMPO DOS DIREITOS CULTURAIS**
Yvonne Donders
- .89 ENCONTRANDO MANEIRAS DE MEDIR A DIMENSÃO CULTURAL NOS DIREITOS HUMANOS E NO DESENVOLVIMENTO**
Yvonne Donders e Annamari Laaksonen
- A questão jurídica no Brasil**
- .115 DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL**
Francisco Humberto Cunha Filho
- .127 DIREITOS CULTURAIS EM FOCO – Bibliografia Jurídica Comentada**
Rodrigo Vieira Costa

Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.

Quadrimestral
ISSN 1981-125X

1. Política cultural. 2. Gestão cultural. 3. Direitos culturais. 4. Direitos culturais no Brasil. I. Observatório Itaú Cultural.

CDD: 353.7
